

## **LEI MUNICIPAL N° 056/97**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o recolhimento do INSS da Prefeitura Municipal de Carlinda em Atraso.

**A Câmara Municipal de Carlinda,** no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o poder executivo municipal autorizado a parcelar o recolhimento do INSS em atraso da Prefeitura Municipal de Carlinda, em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2 – Para cobrir as despesas decorrentes do presente parcelamento para o ano de 1997, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária.

01- GABINETE DO SECRETÁRIO  
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
07- ADMINISTRAÇÃO  
021- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2.026- MANUT. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO  
3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0- TRANSF. CORRENTES  
3.2.6.0- ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA  
3.2.6.5- JUROS DE OUTRAS DIVIDAS

Art. 3 – Para fazer face a abertura do crédito especial do art. 2, será anulado igual valor na seguinte dotação orçamentária:

03- SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
01- GABINETE DO SECRETÁRIO  
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
07- ADMINISTRAÇÃO  
021- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2.026- MANUT. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO  
3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0- INVESTIMENTOS  
3.1.3.0- SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS  
3.1.3.2- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 4 – As demais despesas correrão por conta do orçamento do programa do ano de 1997 e orçamento programa para o exercício de 1998 nas rubricas próprias da secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 5 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 29 de outubro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL